

Decreto-Lei n.º 35/87/M**de 8 de Junho**

Considerando que o adequado aproveitamento urbanístico de terrenos, situados no Pátio de S. Paulo, aconselha a utilização conjunta dos prédios n.ºs 21 e 23 e de parte do referido pátio;

Considerando, ainda, que, constituindo a parcela de terreno em causa parte da via pública, se torna necessário proceder à sua prévia desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território, a fim de poder ser utilizada para construção;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

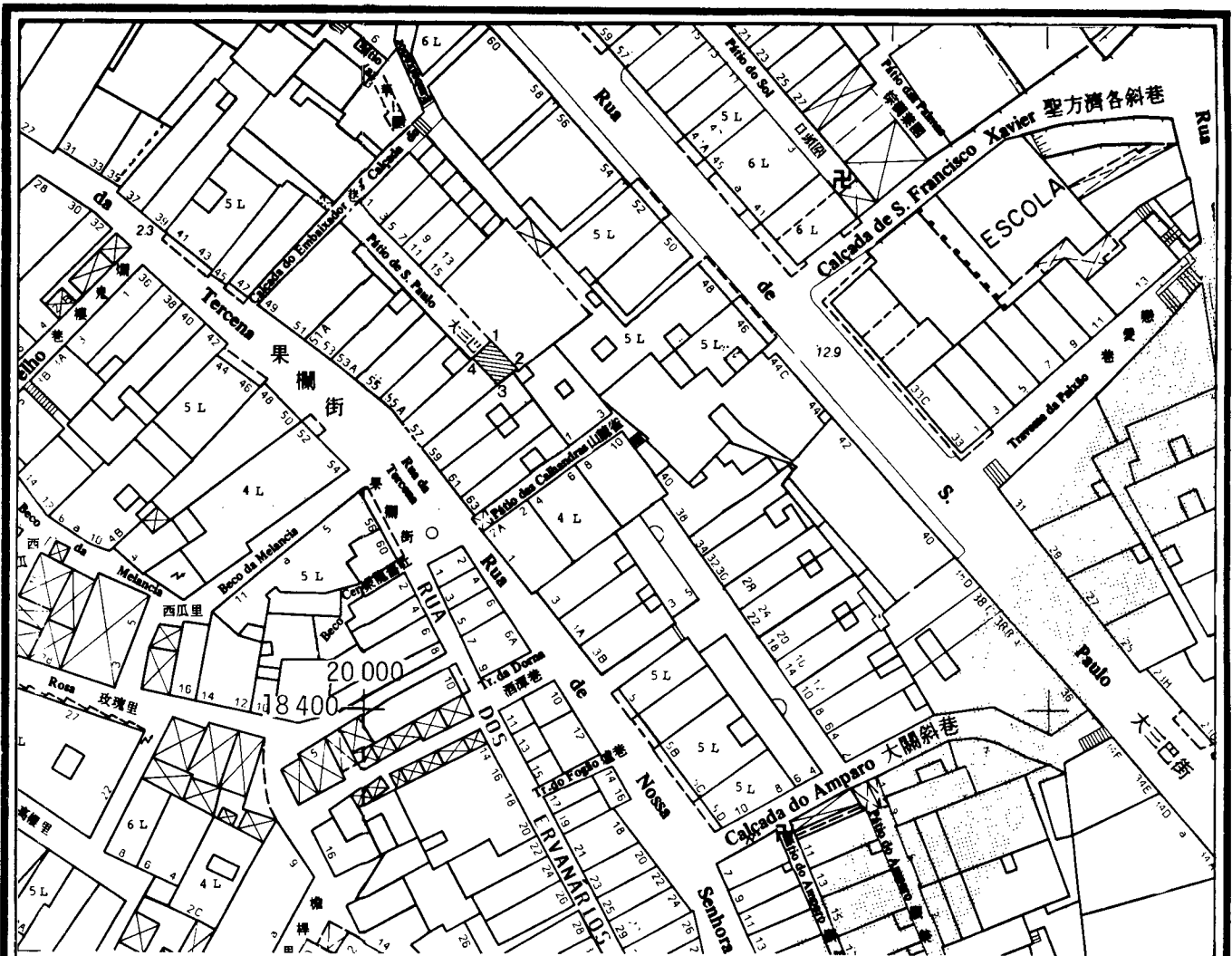
O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 21 m², assinalado na planta DTC/01/81-b/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.



Parcela anexa ao Predio N.º 29
e 31 do Pátio de S. Paulo.

Confrontações:

- NE N.º 25 e 27 do Pátio de S. Paulo (13474, B-36) e N.º 29 e 31 do Pátio de S. Paulo (13475, B-36);
- SE N.º 59 e 61 da Rua da Tercena (12441, B-33) e N.º 1 do Pátio das Calhandras;
- SW N.º 57 da Rua da Tercena, (13467, B-36);
- NW Pátio de S. Paulo.



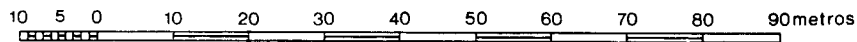
Área = 21 mq

	M	P
1	20 018.5	18 453.6
2	20 022.4	18 449.4
3	20 019.4	18 447.0
4	20 015.6	18 451.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)